



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO Nº POISE- 38-2019-18

**3.30 - Formação de Profissionais do Setor da
Saúde**

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático: 09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação

Objetivo Específico: 3.5 – Alargar a oferta de serviços sociais e de saúde

Eixo Prioritário: 03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Prioridade de Investimento: 9.iv - Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, incluindo cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral

Tipologia de Intervenção: 38 - Serviços e redes de intervenção social e de saúde

Fundo Social Europeu

julho de 2019

Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Âmbito/Objetivos.....	3
3. Ações elegíveis.....	3
4. Destinatários elegíveis.....	3
5. Organismo intermédio.....	4
6. Calendário.....	4
7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder.....	4
8. Procedimento para apresentação das candidaturas.....	4
9. Duração das candidaturas.....	5
10. Beneficiários.....	5
11. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	5
12. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	6
13. Área geográfica.....	6
14. Documentos a apresentar com a candidatura.....	6
15. Indicadores a contratualizar.....	7
16. Critérios de seleção.....	8
17. Forma, montantes e limites dos apoios.....	11
18. Regras de elegibilidade das despesas.....	11
19. Despesas elegíveis.....	12
20. Despesas não elegíveis.....	13
21. Processo de análise e decisão das candidaturas.....	14
22. Condições de alteração.....	15
23. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	15
23.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos	15
23.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão).....	16
24. Eficiência e resultados.....	17
25. Direitos e obrigações dos beneficiários.....	18
26. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	19
27. Divulgação dos resultados.....	19
28. Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	19
29. Contactos a nível nacional.....	20
30. Anexos.....	21
1. Prioridades Formativas.....	21
2. Grelha de Análise.....	21
3. Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	22
4. Simulador de Correção Financeira.....	22

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, , n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto, e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), doravante designada por Autoridade de Gestão.

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, e n.º 88/2018, de 6 de novembro que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020.

2. Âmbito/Objetivos

Nos termos do n.º 2 do artigo 138.º do Regulamento Específico, constituem objetivos da presente tipologia de operações:

- Cumprimento dos objetivos que constam do Plano Nacional de Saúde;
- Melhoria de qualidade da prestação de cuidados de saúde primários, hospitalares, paliativos e continuados;
- Desenvolvimento de competências na área dos comportamentos aditivos e dependências, bem como na área da saúde mental;
- Modernização dos serviços prestadores de saúde;
- Utilização dos sistemas de informação específicos do setor da saúde.

3. Ações elegíveis

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 139.º do Regulamento Específico, são elegíveis, para efeitos de financiamento, as ações de formação associadas ao desenvolvimento de competências dos profissionais de saúde ou outros agentes, que atuam na área da saúde.

As ações de formação devem respeitar as prioridades formativas, definidas de acordo com as orientações provenientes de atores estratégicos do setor, bem como, com os princípios de atuação associados às reformas em curso no âmbito do Ministério da Saúde (anexo 1).

4. Destinatários elegíveis

De acordo com a alínea a) do artigo 140.º do Regulamento Específico, são destinatários das ações previstas no ponto 3 do presente aviso, os técnicos e outros profissionais e colaboradores dos serviços de saúde.

Regulamento específico

Decreto-Lei n.º 159/2014

Ações de formação enquadradas nas prioridades formativas do Ministério da Saúde

Técnicos e outros profissionais e colaboradores dos serviços de saúde

5. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, relativo ao modelo de governação dos FEEI, e tendo por base o contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão, a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I.P.) assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as seguintes competências:

- Análise de admissibilidade e técnica das candidaturas e dos pedidos de alteração às operações;
- Realização das verificações no local em parceria com a Autoridade de Gestão, sendo responsável pelas verificações que incidem nos aspetos técnicos das operações.

6. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00 do dia 15 de julho até às 18:00 do dia 03 de outubro de 2019.

Aconselha-se os beneficiários a acautelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de 7.500.000 € (sete milhões e quinhentos mil euros) para uma meta de 74.250 participações em ações de formação para profissionais dos serviços sociais e de saúde.

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela contribuição pública nacional (15%), sendo esta última suportada pelos beneficiários, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Regulamento Específico, quando se trate das entidades previstas no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação.

8. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

Administração Central
do Sistema de Saúde,
I. P. (ACSS, I.P.)

Período de
candidatura:
15/07/2019 a
03/10/2019

Dotação de
7.500.000€
para uma meta de
74.250 participações

Apresentação de
candidaturas no
Balcão 2020

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadadora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

9. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso têm uma duração máxima de 24 meses, devendo iniciar-se durante o ano de 2019.

As ações integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura.

10. Beneficiários

De acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 141.º do Regulamento Específico podem aceder aos apoios concedidos, no âmbito da presente tipologia de operações, as seguintes entidades:

- As pessoas coletivas de direito público do Ministério da Saúde;
- As pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos.

De salientar que as pessoas coletivas de direito público podem candidatar-se na qualidade de entidades empregadoras, enquanto as pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, podem candidatar-se na qualidade de entidades empregadoras, formadoras certificadas ou outros operadores, nos termos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As entidades formadoras não podem, por princípio, recorrer à aquisição de serviços de formação a terceiras entidades para a realização da formação candidatada a financiamento.

11. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Estão legalmente constituídos;
- Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;

Operações com a duração máxima de 24 meses, devendo iniciar-se durante o ano de 2019

Entidades empregadoras, formadoras e outros operadores

- Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresentam a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontram-se, no âmbito do FSE, certificadas ou recorrerem a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- Não detêm nem tenham detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Que não estão impedidos de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não têm salários em atraso (cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho).

12. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente concurso, cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura por cada região abrangida.

13. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as ações realizadas nas seguintes regiões NUTS II do Continente: Norte, Centro e Alentejo.

A elegibilidade geográfica aos apoios do POISE é determinada pelo local onde se realizam as ações, ou, quando decorram no estrangeiro, pela localização da entidade beneficiária, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 84.º do Regulamento Específico. Os beneficiários que pretendam candidatar a financiamento ações realizadas em várias regiões devem apresentar uma candidatura por região.

14. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexada, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Memória descritiva da operação, da qual constem os seguintes elementos:
 - ✓ Fundamentação da candidatura, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia de operações;
 - ✓ Identificação das habilitações e experiência profissional dos recursos humanos afetos à operação;
 - ✓ Listagem de equipamentos que integram os espaços de formação;
 - ✓ Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e subrubrica de custos, bem como por ação ou atividade;
- Documentação relevante para desempate entre candidaturas, nos termos previstos no ponto 16. Critérios de seleção, do presente aviso;
- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
 - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
 - ✓ Tipo de procedimento;
 - ✓ Designação do contrato;
 - ✓ Data de lançamento do procedimento;
 - ✓ Data de adjudicação;
 - ✓ NIF e denominação do fornecedor;
 - ✓ Data de assinatura do contrato
 - ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

15. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o beneficiário apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão, os indicadores identificados de seguida, salientando-se que o indicador de realização e de resultado a contratualizar decorre diretamente dos indicadores definidos para o PO

Contratualização de resultados com os beneficiários

ISE, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operações, de acordo com o quadro seguinte:

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso			
Indicador		Unidade	Meta do Concurso
Indicador de Realização	Participações em ações de formação para profissionais dos serviços sociais e de saúde	N.º	74.250
Indicador de Resultado	Participações concluídas em ações de formação para profissionais dos serviços sociais e de saúde	%	90%

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{N.º \text{ de participações concluídas em ações de formação para profissionais dos serviços sociais e de saúde}}{N.º \text{ de participações em ações de formação para profissionais dos serviços sociais e de saúde}} \times 100\%$$

16. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no ponto 11, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação de uma grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE.

Critérios de Seleção	
1	Alinhamento das ações de formação propostas com as reformas nos serviços sociais e de saúde
2	Grau de integração dos projetos em planos de intervenção mais abrangentes, que assegurem a prossecução dos objetivos desta tipologia
3	Adequação dos meios físicos e humanos às ações propostas
4	Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género
5	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

A grelha de análise apresenta-se, em detalhe, no anexo 2 do presente aviso.

Os critérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelos beneficiários nas suas candidaturas, bem como no que se refere ao critério 5, na informação disponível acerca do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas, tendo por base uma escala de avaliação qualitativa assente em quatro níveis: Inexistente, Baixo, Médio e Elevado.

Grelha de Análise

Enquanto não existir informação referente a operações executadas pelo beneficiário, já encerradas, o critério 5 não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do critério 5”.

A aplicação do “Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 5” visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência ($\frac{\text{pontuação máxima do critério}}{2} = 5 \text{ pontos}$), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (que, no máximo, poderá atingir 90 pontos), nos seguintes termos:

$$\sum \text{pontuação atribuída aos restantes itens da grelha de Análise} \times \frac{y}{z}$$

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para financiamento não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Nos casos de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que não seja possível aprovar a totalidade das candidaturas que reúnam a pontuação mínima exigida, procede-se ao desempate das candidaturas com a mesma pontuação, mediante ponderação dos seguintes critérios:

- A)** maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão (critério A);
- B)** maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções (critério B).

Os beneficiários devem, para esse efeito, anexar à candidatura elementos que permitam a apreciação daqueles critérios, designadamente:

- A Ata de nomeação da direção ou, em alternativa, a Certidão Permanente de Registo Comercial atualizada ou, no caso dos organismos da Administração Pública, a publicação em Diário da República da nomeação dos seus dirigentes.
- O “Documento de suporte à aplicação do critério B”, disponível para *download* em anexo ao presente Aviso, documento de apresentação obrigatória que permite atestar o perfil do beneficiário no que se refere ao tipo de trabalhadores ao seu serviço (a saber, trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, e/ou trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas contratados ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), bem como informar e dar suporte aos elementos que devem ser apresentados para afeitos de apreciação do critério B.

Tratando-se de beneficiários que integram (exclusivamente ou não) trabalhadores contratados ao abrigo do Código do Trabalho, o documento em referência deve ser acompanhado do correspondente Anexo A do Relatório Único - Quadro de Pessoal.

Critérios de
desempate

No caso de beneficiários que integram (exclusivamente ou não) trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas (contratados ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), no que a estes se refere não se revela necessária a apresentação de quaisquer elementos para efeitos de apreciação do critério B.

A avaliação dos critérios de desempate A e B será efetuada, unicamente, com base nos elementos disponibilizados pelo beneficiário. Caso o beneficiário não apresente os elementos acima identificados no que se refere a um ou ambos os critérios, será(ão) o(s) mesmo(s) avaliado(s) como não cumprido(s).

No que se refere mais concretamente ao critério B, importa clarificar os seguintes aspetos:

- Tratando-se de entidades que integram trabalhadores contratados ao abrigo da LGTFP, e uma vez que aquele diploma assegura, no n.º 3 do seu Artigo 14.º, «o princípio de que para trabalho igual salário igual», consubstanciado na fixação da remuneração base de cada trabalhador com recurso a uma tabela remuneratória única, considera-se que, no que a estes trabalhadores diz respeito, está garantido *per se* que, mulheres e homens que desempenhem iguais ou idênticas funções, auferem a mesma remuneração, pelo que se considera que o grau de cumprimento do critério B é de 100%.
- Tratando-se de entidades obrigadas à apresentação do Anexo A, considera-se que são trabalhadores a exercer as mesmas ou idênticas funções, aqueles que integram o mesmo binómio profissão^[1]/categoria profissional^[2].
- Nas situações em que os dados do Anexo A do beneficiário não evidenciem a existência de mulheres e homens a desempenhar as mesmas ou idênticas funções, inviabilizando a aplicação do critério B por ausência de elementos passíveis de comparação (como, por exemplo, no caso de beneficiários cujo quadro de pessoal é exclusivamente constituído por homens ou por mulheres, ou de beneficiários que, em nenhum dos binómios profissão/categoria profissional integram, simultaneamente, homens e mulheres), e no sentido de não penalizar o beneficiário em sede de apreciação do critério B, considera-se que o grau de cumprimento do mesmo equivale ao grau de cumprimento do critério A.

No caso de beneficiários que integrem, simultaneamente, trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho (para os quais o grau de cumprimento do critério B é avaliado com base no Anexo A) e trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas celebrado ao abrigo da LGTFP (para os quais o grau de cumprimento do critério B é de 100%), o grau de cumprimento do critério B resulta da média ponderada do nível de igualdade salarial registada para cada um daqueles grupos de trabalhadores.

[1] Coluna 13 do Anexo A – Quadro de Pessoal

[2] Coluna 16 do Anexo A – Quadro de Pessoal

17. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º-A do Regulamento Específico conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, uma vez que ainda não se encontra definida a metodologia de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operações.

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000 €, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa (vide ponto 23.2 do presente aviso).

De salientar que, ao abrigo da disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/2046, de 18 de julho de 2018 (Omnibus) a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da norma que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados a todas as operações que recebem um apoio público do FEDER e FSE igual ou inferior a 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços, até 2 de agosto de 2019, ou seja, decidiu não aplicar uma Opção de Custos Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais.

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando-se, para esse efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto das ações propostas a financiamento.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000 €, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

18. Regras de elegibilidade das despesas

Nas modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos e de custos simplificados de taxa fixa (para a categoria de despesas que tem que ser documentalmente comprovada), as despesas são consideradas elegíveis se:

Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

Operações com financiamento público ≤ 50.000 €

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Forem realizadas e pagas dentro do período elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito, a data que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

19. Despesas elegíveis

No âmbito do presente aviso, e no que se refere às candidaturas financiadas na modalidade de custos reais, são elegíveis as despesas previstas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se os limites definidos na mesma.

Relativamente aos encargos com formandos, salienta-se que face à natureza das ações elegíveis no âmbito da presente tipologia de operações, são elegíveis os apoios a que se referem as alíneas f), g), i), j), k) e l) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual.

Quando a formação decorra fora do território nacional, são ainda elegíveis os seguintes encargos com formandos:

- As despesas com viagens ao estrangeiro, no início e no fim da formação, bem como as respetivas ajudas de custo, durante o período em que a formação decorra;
- A concessão de ajudas de custo, nos termos do disposto no ponto anterior, relativamente aos formandos que frequentem ações dos níveis de qualificação 1, 2, 3 e 4, definidos nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, é fixada de acordo com as regras e montantes correspondentes ao escalão mais baixo estabelecido para os trabalhadores que exercem funções públicas e para os que frequentem ações dos níveis 5 e 6, definidos nos termos da mesma portaria, de acordo com o valor praticado para os trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.

Os limites de elegibilidade em matéria de encargos com formadores estão consagrados no artigo 14.º da mencionada portaria.

De salientar ainda que, para além da aplicação do indicador de custo máximo por hora e por formando no valor de 2,5€ calculado nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, no âmbito das

Portaria n.º 60-A/2015

Custo
hora/formando:
2,5€

candidaturas apresentadas na presente tipologia de operações, o custo médio por participação é fixado em 101€, calculado com base nos encargos totais da operação.

Os beneficiários devem respeitar as orientações técnicas emitidas pela Autoridade de Gestão em matéria de elegibilidade de despesas, nomeadamente através de Circulares Normativas que se encontram disponíveis na respetiva página da internet.

20. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Imputação de despesas com a participação de formandos quando aos contratos de formação com eles celebrados sejam apostas cláusulas de carácter indemnizatório ou penal;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas;

Custo Médio por
participação: 101€

Circulares Normativas

- Despesas decorrentes de operações cujo beneficiário não declare a inexistência de salários em atraso.

21. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A ACSS, I.P., enquanto Organismo Intermédio do PO ISE, é responsável pela análise de admissibilidade e análise técnica das candidaturas. À Autoridade de Gestão compete a análise financeira das mesmas.

Os beneficiários são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo os mesmos ouvidos no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossiga apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 3 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

Audiência de interessados

Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis

Suspensão do prazo de decisão

Notificação da decisão

Termo de Aceitação

Caducidade da decisão

Considera-se igualmente motivo de caducidade da decisão, nos termos do disposto no artigo 12.º-A do Regulamento Específico, o adiamento do arranque da operação por período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, quando posterior, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

De acordo com o disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação das candidaturas é revogada, quando a formação se interromper por um período superior a 90 dias úteis.

Revogação da decisão

22. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

A ACSS, I.P., enquanto Organismo Intermédio do PO ISE, é responsável pela análise de admissibilidade e análise técnica dos pedidos de alteração. À Autoridade de Gestão compete a análise financeira dos mesmos.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

23. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

23.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem

**Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano civil**

tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;

- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, bem como a observância do indicador do custo por hora e por formando e do custo médio por participante fixado para a presente tipologia de operações, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução física da operação, ou seja, do volume de formação realizado, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

23.2 Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)

O beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou

Pedidos de Reembolso com periodicidade trimestral

Pedido de Reembolso Intermédio até 31 de março

Decisão proferida no prazo de 30 dias úteis

Reembolso até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo

Reduções do apoio

plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

24. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento do indicador de resultado for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível no Anexo 4 ao presente aviso. De referir que, nos termos do n.º 9 do art.º 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados contratados, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso.

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve ter-se por base o valor registado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja, o número de participações efetivamente registados na operação.

Um único adiantamento de 40% do montante total de financiamento público

Não são apresentados pedidos de reembolso durante a execução da operação

Pedido de pagamento de saldo

Decisão proferida no prazo de 45 dias úteis

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Correção financeira por incumprimento

Perda da subvenção, no caso de incumprimento das metas

Por seu turno, nas operações de reduzida dimensão financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento de qualquer das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

25. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- i. À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 21 do presente aviso;
- ii. Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 17 a 20 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes dos pontos 23, 23.1 e 23.2;
- iii. Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 27.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 26 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

Direitos

Obrigações

- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- l) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) Registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Com vista a garantir o cumprimento adequado desta última obrigação, em concreto o apuramento dos dados a inscrever nos indicadores comuns de realização, importa tomar medidas para uma clara e correta apreensão dos mesmos, o conhecimento do conceito que subjaz a cada indicador e o procedimento de recolha e registo da informação.

Assim, foi publicado pela Autoridade de Gestão o “[Guia de Registo de Participante](#)”, no âmbito do Sistema de Monitorização Estratégica do PO ISE, a aplicar exclusivamente às operações que beneficiam “participantes”, onde se encontram definidos um conjunto de princípios que os beneficiários devem adotar no processo de recolha e registo da informação referente às operações financiadas pelo FSE, incluindo nas operações já iniciadas.

Aos beneficiários assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

26. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), adotando, igualmente, o logotipo do Organismo Intermédio (ACSS, I.P.), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

27. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

28. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Guia de Registo do Participante

Consulta no Portal 2020

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, , e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, todos os diplomas na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

29. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º andar
1070-065 Lisboa
Tel. (+351) 215 895 300
geral@poise.portugal2020.pt

Organismo Intermédio

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, IP)
Parque da Saúde de Lisboa, Edifício 16
Av. Brasil, 53
1700-063 LISBOA
oipt2020@acss.min-saude.pt

Lisboa, 10 de julho de 2019

Aviso retificado no ponto 6. Calendário e no ponto 19. Despesas elegíveis

Lisboa, 26 de setembro de 2019

Contactos

30. Anexos

1. Prioridades Formativas

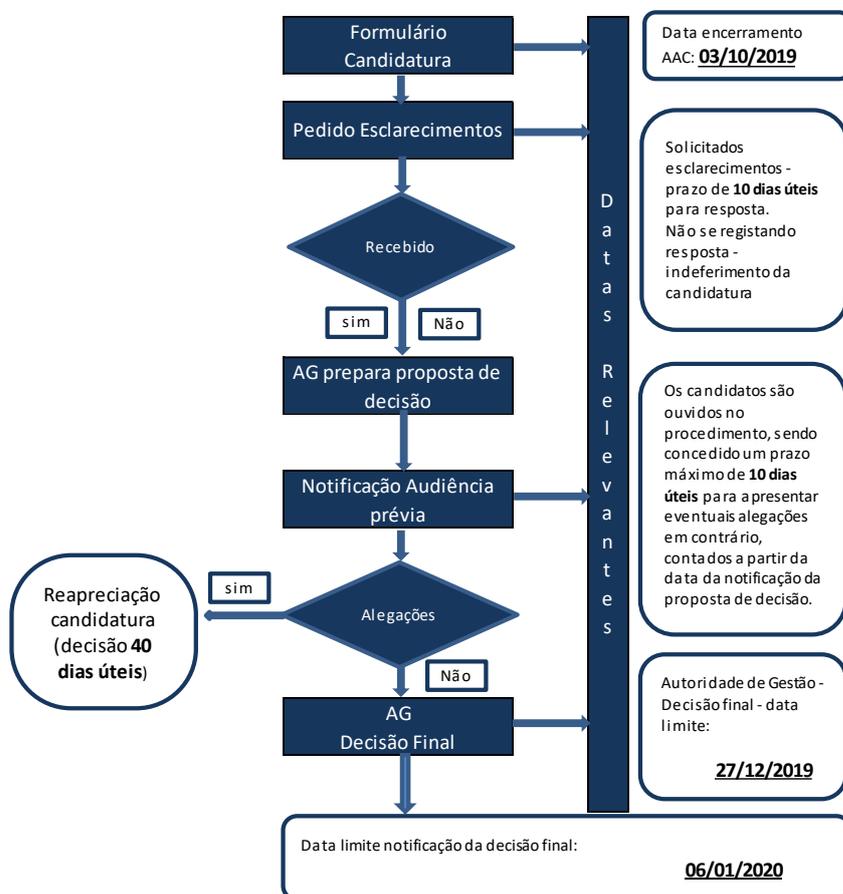
Ver ficheiro publicado em anexo ao presente aviso

2. Grelha de Análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES				
		3.30 - Formação de Profissionais do Setor da Saúde		
				
Entidade:		NIF:	N.º Oper.:	
GRELHA DE ANÁLISE				
N.º	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO	
1	Alinhamento das ações de formação propostas com as reformas nos serviços sociais e de saúde.		35,0	
	Elevado (35)			
	Médio (20)			
	Baixo (10)			
2	Grau de integração dos projetos em planos de intervenção mais abrangentes, que assegurem a prossecução dos objetivos desta tipologia.		25,0	
	Elevado (25)			
	Médio (15)			
	Baixo (5)			
3	Adequação dos meios físicos e humanos às ações propostas.		7,5	
	3.1 Adequação das infraestruturas formativas e equipamentos afetos à formação			
	Elevado (7,5)			
	Médio (5)			
	3.2 Recursos humanos envolvidos na organização e implementação das ações			7,5
		Elevado (7,5)		
		Médio (5)		
		Baixo (2,5)		
4	Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género.		15,0	
	Elevado (15)			
	Médio (10)			
	Baixo (5)			
5	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário.		10,0	
	Elevado (10)			
	Médio (5)			
	Baixo (2)			
Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 5 (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de ações)			0,00	
		TOTAL	100,00	

3. Prazos para análise e decisão de candidaturas

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas



4. Simulador de Correção Financeira

Ver ficheiro publicado em anexo ao presente aviso